



ME/UEC



RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUNI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1987

Fixa normas para a contratação de Professores Visitantes.

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 18 de fevereiro de 1987, nos termos dos Arts. 78 e 86 do Estatuto, e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 155 do Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A contratação de Professores Visitantes, de que tratam os Arts. 78 e 86 do Estatuto, e 155 do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, será feita pelo Reitor, após pronunciamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e mediante proposta do Departamento, com aprovação do Conselho do Centro ou da Faculdade, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 1º - A função de Professor Visitante deverá ser exercida por portadores do título de Doutor ou Livre-Docente.

§ 2º - Nos acordos de cooperação celebrados pela Universidade, ou naqueles dos quais ela se beneficie, a proposta de contratação poderá ser feita pelo Departamento ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consultado o Departamento interessado.

Art. 2º - A contratação de Professor Visitante far-se-á por prazo determinado, podendo ser renovada até uma permanência total máxima de 04 (quatro) anos, observadas as mesmas formalidades previstas no "caput" do Art. 1º e nos seus parágrafos, desta Resolução, segundo cada caso.

Art. 3º - O Regime de Trabalho do Professor Visitante será de Dedicção Exclusiva, com exercício obrigatório na Instituição.

Art. 4º - O Plano de Trabalho do Professor Visitante será aprovado pelo Departamento, que levará em consideração, para efeito de distribuição da respectiva carga horária, a orientação de dissertações, monografias ou teses, e dos trabalhos de pesquisa e a participação em outras atividades programadas pelo Departamento.

Art. 5º - Os níveis de retribuição mensal dos Professores Visitantes obedecerão aos critérios estabelecidos na Resolução nº 01/CONSUNI, de 14 de janeiro de 1985.

Art. 6º - O não cumprimento do Plano de Trabalho pelo Professor Visitante importará na rescisão do contrato, mediante proposta do Departamento interessado, aprovada pelo Conselho do Centro ou Faculdade.

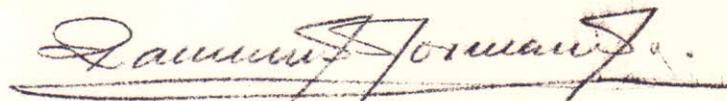


CONT. RESOLUÇÃO Nº01/CONSUNI/87

Art. 7º - A contratação de Professor Visitante-Leitor reger-se-á por Resolução específica.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 406/CONSUNI, de 22.06.78, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 1987.



Prof. RAIMUNDO ALBERTO NORMANDO
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

FC/ivd.-: